

menos o valor da bolsa.

Atenção: Estes períodos de “registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições” quando está a receber subsídio de desemprego não contam para o prazo de garantia quando pedir novo subsídio de desemprego.

5. Nesta área, quais são as obrigações da entidade empregadora e o que acontece se não cumprir?

Ao terminar o contrato de trabalho, tem de entregar ao trabalhador a declaração comprovativa da situação de desemprego devidamente preenchida (no prazo de 5 dias a contar da data em que o trabalhador as pedir).

Se não cumprir esta obrigação, pode pagar uma multa de 250 a 2000 euros (ou metade destes valores se for uma empresa com 5 ou menos trabalhadores).

6. O que acontece se o contrato terminar por mútuo acordo mas a entidade empregadora ultrapassar o número de despedimentos permitidos (as quotas definidas)?

O trabalhador tem à mesma direito ao subsídio de desemprego (ou ao subsídio social de desemprego inicial) mas a entidade empregadora é obrigada a pagar à Segurança Social o valor total do subsídio.

7. Quais as condições especiais que se aplicam aos trabalhadores aduaneiros?

Existem condições especiais de acesso às prestações de desemprego que se aplicam aos trabalhadores aduaneiros que:

- iniciaram actividade profissional antes de 1 de Janeiro de 1987
- encontravam-se no activo em 1 de Dezembro de 1992
- ficaram desempregados até 30 de Junho de 1998, inclusive.

Foi-lhes garantido um regime especial de protecção no desemprego, devido à especificidade da profissão de despachante oficial e à dificuldade que teriam em se inserir no mercado de trabalho depois da abolição das fronteiras fiscais no interior da Comunidade Europeia.

Quando o subsídio de desemprego termina, passam a ter direito ao subsídio social de desemprego subsequente (se cumprirem a condição de recursos) ou a uma prestação compensatória (também sujeita a condições de recursos), que se prolonga até terem novamente direito ao subsídio de desemprego.

Caso não tenham direito a subsídio social de desemprego subsequente, têm direito a compensação remuneratória nos 6 meses que antecedem a mudança de escalão (este regime especial para os trabalhadores aduaneiros funciona por escalões de idade). Esses 6 meses funcionam como prazo de garantia para um novo subsídio de desemprego.

O valor do subsídio de desemprego é igual ao do subsídio de desemprego inicial.

A prestação compensatória tem o mesmo valor que o subsídio social de desemprego:

- 100% do IAS (em 2009 € 419,22) se tiver agregado familiar.
- 80% do IAS (em 2008, € 335,38) se o beneficiário viver sozinho.